



APROVADO POR UNANIMIDADE
Dia 08 de 09 de 2022
Geri Angelo Macagnan
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO
DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função, vencimento mensal e prazo, a seguir discriminado:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>PRAZO</u>
02	Motorista	R\$ 2.510,91	06 meses

Parágrafo único. O prazo de contratação previstos no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são os que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/94, de 15 de agosto de 1994 e suas alterações), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), com remuneração igual do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época da contratação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da respectiva Secretaria a o servidor contratado for designado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Geris Angelo Macagnan
GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

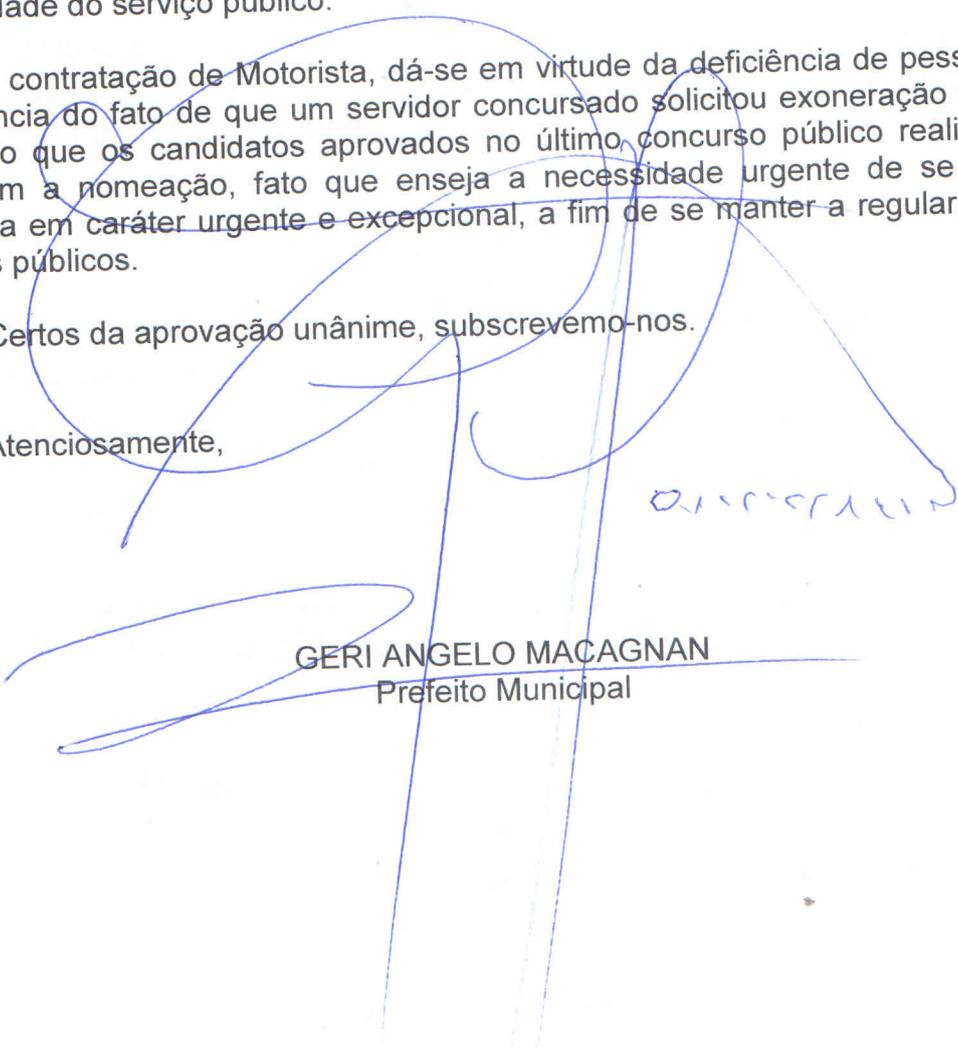
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei que visa contratar, em período excepcional e para suprir necessidade temporária do profissional na função de Motorista, sendo que a disponibilidade de recursos humanos é condição essencial para manter a regularidade do serviço público.

A contratação de Motorista, dá-se em virtude da deficiência de pessoal e em decorrência do fato de que um servidor concursado solicitou exoneração do cargo, enquanto que os candidatos aprovados no último concurso público realizado não aceitaram a nomeação, fato que enseja a necessidade urgente de se contratar motorista em caráter urgente e excepcional, a fim de se manter a regularidade dos serviços públicos.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 035/2022, de 06 de setembro de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, motorista.

O presente projeto de lei solicita autorização legislativa para contratação temporária e sob regime emergencial e de interesse público, servidores para suprir as necessidades junto ao Município, em razão da exoneração de servidor concursado e da recusa à nomeação por parte dos candidatos aprovados em recente concurso público.

Importante destacar que a contratação no molde pleiteado não deve ser regra, mas sim, exceção, a fim de atender realmente necessidade TEMPORÁRIA, EMERGENCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO.

O contrato por prazo determinado previsto no inciso IX, do art. 37 da CF/88, para satisfazer necessidade temporária de excepcional interesse público, é devido desde que fundamentado em lei que autorize e regule esse procedimento. Em decorrência, as exigências primordiais para que se efetive a contratação emergencial, consistem na prévia existência de lei municipal autorizadora, a qual deverá conter tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e excepcionalidade deste interesse, que justifique o contrato.

Postas tais considerações, caberá aos nobres edis a análise da fundamentação para apreciar a presente contratação emergencial, nos moldes pleiteados pelo Poder Executivo.

Este é o parecer.

São Valentim do Sul, 08 de setembro de 2022.


LUIZ FERNANDO BONSONI
Assessor Jurídico